



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 11 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, tendo em vista o que dispõe o art. 79, inciso IV, da Constituição Estadual, bem assim no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º e 13, ambos do Regimento Interno, RESOLVE: Nomear LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.800, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Procurador Geral.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2024.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1526/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1237/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Resolução nº 114/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Fernando Pereira que " Concede a Comenda Hέλvio Auto ao Dr. Luiz Augusto Carneiro D'albuquerque.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Resolução não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução 114/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de Agosto de 2024

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

ANEXADO AO SAFL
em 13/08/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1529/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1035/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2024

AUTOR: Deputado Silvio Camelo

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Silvio Camelo que “Concede a Comenda Ledo Ivo à Dra. Jacy de Araújo Azevedo” pelos relevantes serviços prestados no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento da literatura, artes e cultura no Estado de Alagoas, conforme justificativa anexada ao Projeto, nos termos da Resolução nº 446/2004, que assim prevê:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

ANEXADO AO SAPL
03.10.8.24

7



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º. Fica instituída a “COMENDA LEDO IVO”, a qual será conferida à personalidade que tenha, por qualquer meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços em prol da preservação ou desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura do Estado de Alagoas.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 109/2024 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13
de agosto de 2024.

Presidente: [assinatura]

Relatora: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: [assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1538/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1219/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 936/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Dudu Ronalsa que " Considera de utilidade Pública o Instituto Luiz Tavares".

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 936/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de Agosto de 2024

PRESIDENTE		RELATOR	
MEMBRO		MEMBRO	
MEMBRO	_____	MEMBRO	_____

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

ANEXADO AO SAPEL
13-08/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1541/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1026/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 903/2024

AUTOR: DEPUTADO DUDU RONALSA

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da Associação Amigos de Santo Antônio, entidade sem fins lucrativos localizada no Conjunto Novo Jardim, Maceió, Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação Amigos de Santo Antônio, instituto que tem por finalidade desenvolver serviços sociais de caráter filantrópico, promocional e de lazer à população do Conjunto Novo Jardim e regiões vizinhas.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

REXADO AO VAPL
13.08.24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Assim, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Nestes termos, resta plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 903/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13
de Agosto de 2024.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1542/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1896/24

Relator: Deputado

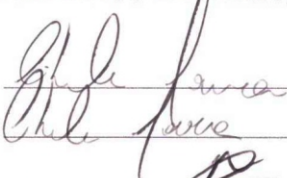
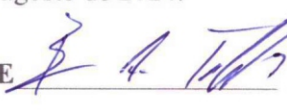
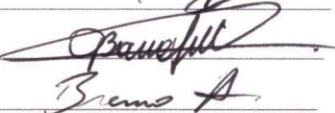
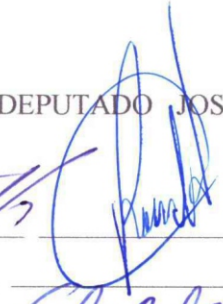
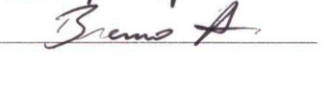
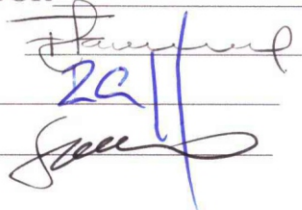
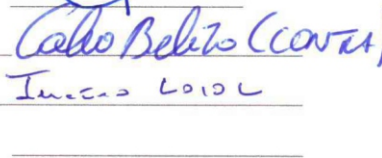
O Projeto de Lei nº 1065/2024 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEF, DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA -ACO Nº 701, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer sobre a emenda modificativa nº 01/2024 apresentada pelo deputado Cabo Beбето em 1ª discussão da matéria.

Foi apresentada a emenda modificativa nº 01 de autoria daquele parlamentar e que pretende modificar o § 1º do artigo 3º ao PL sob exame para caracterizar a natureza do abono a ser rateado como indenizatório, nos termos da Lei 14.113/2020, 47-A, § 2º, II, o que implica a não aplicação da contribuição previdenciária, IRPF ou qualquer outra natureza.

Do ponto de vista que nos compete examinar, conclue-se que a pretensão do parlamentar é controversa, havendo corrente doutrinária com entendimento contrário a pretensão, podendo entender, por cautela, que a emenda modificativa nº 01 deve ser rejeitada.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 21 de agosto de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
		



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 1065/2024

A 32 COMISSÃO
Em 21 / 08 / 2024
~~PRESENTE~~

ALTERA O §1º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 1065/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA - ACO N.º 701, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 1º. O §1º do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n.º. 1065/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

§1º. Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários e por terem natureza indenizatória, nos termos da Lei 14.113/2020, 47-A, §2º, II, fica vedado qualquer desconto previdenciário ou de qualquer outra natureza, sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, _____ DE
DE 2024.

23.067 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO 21/08/24

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 1543/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 1013/2018

Relator: Deputado *FLAVIA CAVALCANTE*

I – INTRODUÇÃO

A Assembleia Legislativa Estadual recebeu, em 12 de abril de 2018, a Prestação de Contas do exercício fiscal de 2017 do então Governador do Estado de Alagoas, enviada através do Ofício OG nº 023/18.01.1. Avoco a condição de relator nesta 3ª Comissão, assumindo a tarefa de análise dessas contas.

II - BASE LEGAL E COMPETÊNCIAS

Conforme a Constituição Estadual, o Governador é obrigado a apresentar, no prazo de sessenta dias após o início da sessão legislativa, as contas do ano anterior. Este processo é vital para a transparência e a accountability governamental. A Assembleia Legislativa, auxiliada por um parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, emitido dentro de um novo prazo de sessenta dias, deve julgar estas contas.

III - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Excepcionalmente, o Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL ainda não emitiu o parecer prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2017. O Governador do Estado encaminhou ao TCE/AL no prazo constitucional o Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos, atendendo ao disposto no inciso XIII do art. 107 da Constituição Estadual, que tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer prévio.

Até a presente data não chegou a Assembleia Legislativa o parecer prévio. Indaga-se: é possível o exame pelo Parlamento Estadual da prestação de contas do exercício de 2015 sem o parecer prévio? Parece-me que sim. Por razões que estão no fato



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

de que o parecer prévio, peça importante na análise, não vinculante, tem caráter opinativo, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento da prestação de contas. Frise-se: não estamos aqui a dispensar o parecer prévio, sim, examinar a prestação de contas por sua ausência. O Supremo Tribunal Federal na Rcl 14155 MC-AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO Relator(a):Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 20/08/2012, sobre a função opinativa do Tribunal de Contas, verbis:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMAÇÃO ATIVA DA PARTE RECLAMANTE. PREFEITA MUNICIPAL. CONTAS PÚBLICAS. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA, PARA TAL FIM, DA CÂMARA DE VEREADORES. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL QUE SE ESTENDE TANTO ÀS CONTAS ANUAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO (OU REFERENTES À FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS) DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FUNÇÃO OPINATIVA, EM TAIS HIPÓTESES, DO TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO SUSCETÍVEL DE REJEIÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (CF, ART. 31, § 2º). SUPREMACIA HIERÁRQUICO-NORMATIVA DA REGRA CONSTITUCIONAL QUE CONFERE PODER DECISÓRIO, EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, À INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR, SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

Em relação, ainda, sobre à natureza do Parecer Prévio, tanto Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) quanto Hely Lopes Meirelles (2006) reforçam o caráter opinativo do Parecer Prévio, com uma visão mais tradicional acerca desse parecer.

Essa natureza opinativa, aliada à norma expressa no já citado § 2º do art. 31 da Carta Magna, leva à conclusão de que o Parecer Prévio não necessita ser obrigatoriamente seguido pelo Poder Legislativo, entretanto sua relevância não pode ser ignorada.

IV - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O Balanço Geral e seus anexos fornecem uma visão detalhada das operações financeiras do Estado, que foram examinadas para assegurar a conformidade



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

com as normas legais e a integridade fiscal. Este segmento da documentação é fundamental para verificar se os recursos foram utilizados de maneira eficaz e de acordo com os objetivos orçamentários planejados.

1. Análise das Demonstrações Contábeis

Aqui está uma análise detalhada da prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas para o exercício de 2017, com base nas demonstrações contábeis fornecidas no documento. A análise está estruturada em várias seções, abordando diferentes aspectos financeiros e contábeis do governo.

As demonstrações contábeis do Governo do Estado de Alagoas para o exercício de 2017 foram analisadas com base em indicadores financeiros e patrimoniais, que fornecem uma visão detalhada da situação econômica do estado.

1.1 Análise do Balanço Patrimonial (BP)

Situação Financeira

Indicador	Metodologia	2017		2016		AH%
Situação Financeira	Ativo Financeiro	2.532.595		2.562.597		
	+			+		
	Passivo Financeiro	697.383	3,63	1.070.975	2,39	51,77%

Indicador	Análise
Situação Financeira	<p>Indica se no período ocorreu superávit ou déficit financeiro.</p> <p>> 1 Há superávit financeiro.</p> <p>< 1 Há déficit financeiro.</p> <p>= 1 Há o equilíbrio da situação financeira.</p>

Liquidez

Indicador	Metodologia	2017		2016		AH%
Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)	3.506.232	0,35	3.064.859	0,30	
	+			+		
	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	9.949.237		10.247.452		17,83%
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2.822.509		2.828.180		
	+			+		
	Passivo Circulante	1.252.991	0,25	1.739.926	0,63	38,58%
Liquidez Seca	(Ativo Circulante - Estoques - Despesas do exercício seguinte)	2.611.536		2.622.767		
	+			+		
	Passivo Circulante	1.252.991	0,08	1.739.926	0,51	38,27%

(Handwritten signatures and initials)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Liquidez Imediata	Disponibilidades	2.143.421		2.147.642		
	+					
	Passivo Circulante	1.252.991	0,71	1.739.926	,23	38,59%

Indicador	Análise
Liquidez Geral	Indica a capacidade de cumprir as obrigações no médio e longo prazo. > 1 Há suficiência de ativos para honrar as obrigações no médio e longo prazo. < 1 Há insuficiência de ativos para honrar as obrigações no médio e longo prazo. = 1 Há equilíbrio entre os ativos e as obrigações no médio e longo prazo.
Liquidez Corrente	Indica a capacidade de cumprir as obrigações no curto prazo. > 1 Há suficiência de ativos para honrar as obrigações no curto prazo. < 1 Há insuficiência de ativos para honrar as obrigações no curto prazo. = 1 Há equilíbrio entre os ativos e as obrigações no curto prazo.
Liquidez Seca	Indica a capacidade de cumprir as obrigações no curto prazo, excetuando-se estoques e despesas antecipadas. > 1 Há suficiência de ativos de maior liquidez para honrar as obrigações no curto prazo. < 1 Há insuficiência de ativos de maior liquidez para honrar as obrigações no curto prazo. = 1 Há equilíbrio entre os ativos de maior liquidez e as obrigações no curto prazo.
Liquidez Imediata	Indica a capacidade de cumprir as obrigações no curtíssimo prazo. > 1 Há suficiência de ativos para honrar as obrigações no curtíssimo prazo. < 1 Há insuficiência de ativos para honrar as obrigações no curtíssimo prazo. = 1 Há equilíbrio entre os ativos e as obrigações no curtíssimo prazo.

Endividamento

Indicador	Metodologia	2017		2016		Var%
Solvência Geral	Ativo Total	7.433.517		6.416.015		
	+					
Endividamento Geral	Exigível Total	9.949.237	0,75	10.247.452	0,63	19,33%
	+	9.949.237		10.247.452		
Composição do Endividamento	Ativo Total	7.433.517	1,34	6.416.015	1,60	-16,20%
	+					
	Passivo Circulante	1.252.991		1.739.926		
Endividamento Oneroso sobre Ativo Total	+					
	(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)	9.949.237	0,13	10.247.452	0,17	-25,83%
	+					
Divida Onerosa Líquida	Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo	8.684.083		8.709.404		
	+					
	Ativo Total	7.433.517	1,17	6.416.015	1,36	-13,94%
Divida Onerosa Líquida	Disponibilidades	2.143.421		2.147.642		
	+					
	Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazos	8.684.083	0,25	8.709.404	0,25	0,09%

Indicador	Análise
Solvência Geral	Indica o grau de garantia disponível para honrar as exigibilidades. > 1 Ativo total maior do que as exigibilidades. < 1 Ativo total menor do que as exigibilidades. = 1 Ativo total equilibrado com as exigibilidades.
Endividamento Geral	Indica o quanto do ativo total está comprometido com exigibilidades. > 1 Exigibilidades maiores do que o ativo total. < 1 Parcela do ativo que está comprometida com exigibilidades. = 1 Todo ativo está comprometido com exigibilidades.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Composição do Endividamento	Indica o quanto da dívida é exigível no próximo exercício financeiro. < 1 Parcela da dívida exigível no próximo exercício financeiro. = 1 Toda dívida é exigível no próximo exercício financeiro.
sobre Endividamento Oneroso	Indica o quanto do ativo total está comprometido com dívidas onerosas. > 1 Dívidas onerosas maiores do que o ativo total.
Ativo Total	< 1 Parcela do ativo que está comprometida com dívidas onerosas. = 1 Todo ativo está comprometido com dívidas onerosas.
Dívida Onerosa Líquida	Indica a quantidade de disponibilidades em relação a dívida onerosa. > 1 Sobra de disponibilidades para honrar a dívida onerosa. < 1 Falta de disponibilidades para honrar a dívida onerosa. = 1 Há equilíbrio entre as disponibilidades e a dívida onerosa.

Análise do Balanço Orçamentário (BO)

Indicador	Metodologia	2017		2016		Var%
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	Previsão Inicial da Receita	10.242.454		8.419.876		
	+	+		+		
	Dotação Inicial da Despesa	10.242.454	1	8.419.876	1	0,00%
Quociente de Execução da Receita	Receitas Realizadas	10.665.919		10.885.822		
	+	+		+		
	Previsão Atualizada	11.094.973	0,96	10.381.752	1,05	-8,32%
Quociente de Desempenho da Arrecadação	Receitas Realizadas	10.665.919		10.885.822		
	+	+		+		
	Previsão Inicial	10.242.454	1,04	8.419.876	1,29	-19,45%
Quociente de Utilização do Superávit Financeiro	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro	527.831		273.946		
	+	+		+		
	Total do superávit financeiro apurado no exercício anterior	1.835.212	0,29	1.491.622	0,18	56,60%
Quociente de Execução da Despesa	Despesas Empenhadas	10.460.635		10.022.202		
	+	+		+		
	Dotação Atualizada	11.622.804	0,90	10.838.273	0,92	-2,67%
Quociente do Resultado Orçamentário	Receitas Realizadas	10.665.919		10.885.822		
	+	+		+		
	Despesas Empenhadas	10.460.635	1,02	10.022.202	1,09	-6,13%
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	Receitas Correntes Realizadas	10.293.740		10.551.910		
	+	+		+		
	Despesas Correntes Empenhadas	9.548.419	1,08	9.135.466	1,16	-6,67%
Quociente da Execução Orçamentária de Capital	Receitas de Capital Realizadas	372.179		333.911		
	+	+		+		
	Despesas de Capital Empenhadas	912.216	0,41	886.736	0,38	8,35%
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	Receitas Realizadas	10.665.919		10.885.822		
	+	+		+		
	Despesas Pagas	10.281.666	1,04	9.663.984	1,13	-7,91%

Nota¹: Os indicadores constantes nas análises foram elaborados com base no livro "Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (Feijó et al, 2017).

Nota²: Em alguns indicadores pode ocorrer a inversão do sinal por conter na base valores negativos.

Indicador	Análise
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	Indica se há equilíbrio na previsão e fixação constantes na LOA. > 1 Há desequilíbrio em favor das receitas. < 1 Há desequilíbrio em favor das despesas. = 1 Há o equilíbrio entre a receita e a despesa iniciais.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Quociente de Execução da Receita	<p>Indica a existência de excesso ou falta de arrecadação para cobertura de despesas. > 1 Há excesso de arrecadação. < 1 Há insuficiência de arrecadação. = 1 Há equilíbrio entre a previsão atualizada e receita realizada.</p>
Quociente de Desempenho da Arrecadação	<p>Indica a existência de excesso ou falta de arrecadação para cobertura de despesas, excluídos os créditos adicionais. > 1 Há excesso de arrecadação. < 1 Há insuficiência de arrecadação. = 1 Há equilíbrio entre a previsão inicial e receita realizada.</p>
Quociente de Utilização do Superávit Financeiro	<p>Indica os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior. A análise mais interessante acontece quando o quociente é desdobrado por fonte/destinação. > 1 Crédito aberto maior do que o superávit financeiro. < 1 Crédito aberto menor do que o superávit financeiro. = 1 Crédito aberto no limite do superávit financeiro.</p>
Quociente de Execução da Despesa	<p>Indica o quanto da despesa fixada foi executada, sendo portanto uma referência para o processo de planejamento-execução. > 1 Realização maior que a autorização da LOA. < 1 Realização menor que a autorização da LOA. = 1 Realização da despesa no limite da autorização da LOA.</p>
Quociente do Resultado Orçamentário	<p>Indica a relação do resultado orçamentário. > 1 Resultado superavitário. < 1 Resultado deficitário. = 1 Receita realizada igual ao montante da despesa empenhada.</p>
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	<p>Indica a relação do resultado orçamentário corrente. > 1 Resultado corrente superavitário. < 1 Resultado corrente deficitário. = 1 Receita corrente realizada igual ao montante da despesa corrente empenhada.</p>
Quociente da Execução Orçamentária de Capital	<p>Indica a relação do resultado orçamentário de capital. > 1 Resultado de capital superavitário. < 1 Resultado de capital deficitário. = 1 Receita corrente realizada igual ao montante da despesa corrente empenhada.</p>

Análise do Balanço Financeiro (BF)

Indicador	Metodologia	2017		2016		Var %
Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	Resultado Orçamentário + Variação do Caixa e Equivalentes de Caixa	205.284		863.620		
		÷	- 48,64	÷	1,54	-3.268,48
		(4.220)		562.566		
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	Saldo que passa para o Exercício Seguinte + Saldo do Exercício Anterior	2.143.421		2.147.642		
		÷	1,00	÷	1,35	-26,34
		2.147.642		1.585.075		
Quociente da Execução Extraorçamentária	Recebimentos Extraorçamentários + Pagamentos Extraorçamentários	18.757.534		23.171.828		
		÷	0,99	÷	0,99	0,18%
		18.967.144		23.472.882		

Indicador	Análise
Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	<p>Indica a variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. > 1 Resultado orçamentário maior do que a variação das disponibilidades. < 1 Resultado orçamentário menor do que a variação das disponibilidades. = 1 Resultado orçamentário igual à variação das disponibilidades.</p>

Handwritten signatures

Handwritten mark



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

<p>Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros</p> <p>Quociente da Execução Extraorçamentária</p>	<p>Indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie</p> <p>> 1 Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. < 1 Saldo que passa para o exercício seguinte menor do que o saldo do exercício anterior. = 1 Saldo que passa para o exercício seguinte igual ao saldo do exercício anterior.</p> <p>Indica a relação entre os recebimentos e pagamentos extraorçamentários.</p> <p>> 1 Recebimentos extraorçamentários maiores do que os pagamentos extraorçamentários. < 1 Recebimentos extraorçamentários menores do que os pagamentos extraorçamentários. = 1 Recebimentos extraorçamentários iguais aos pagamentos extraorçamentários.</p>
---	---

Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

Indicador	Metodologia	2017		2016		Var%
Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	Total das Variações Aumentativas	26.634.777		26.848.484		
	+	+	1,06	+	1,15	-8,39%
	Total das Variações Diminutivas	25.204.187		23.275.133		

<p>Indicador</p> <p>Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais</p>	<p>Análise</p> <p>Indica a relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas</p> <p>> 1 Há superávit patrimonial no exercício. < 1 Há déficit patrimonial no exercício. = 1 Há equilíbrio entre as VPA e VPD.</p>
--	--

Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)

Indicador	Metodologia	2017		2016		Var%
Quociente do Impacto Patrimonial pelas Atividades Operacionais	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	754.330		1.382.973		
	+	+	0,53	+	0,39	36,24%
	Resultado Patrimonial	1.430.589		3.573.350		
Quociente da Capacidade de Amortização da Dívida	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	754.330		1.382.973		
	+	+	0,08	+	0,13	-43,82%
	Total do Passivo	9.949.237		10.247.452		
Quociente das Atividades Operacionais	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	754.330		1.382.973		
	+	+	-178,73	+	2,46	-7.370,52%
	Total de Geração Líquida de Caixa	(4.220)		562.566		

<p>Indicador</p> <p>Quociente do Impacto Patrimonial pelas Atividades Operacionais</p> <p>Quociente da Capacidade de Amortização da Dívida</p> <p>Quociente das Atividades Operacionais</p>	<p>Análise</p> <p>Indica a dispersão entre o fluxo de caixa operacional gerado e o resultado patrimonial do exercício. Requer análise detalhada do resultado patrimonial.</p> <p>Indica a parcela dos recursos gerados pela entidade para pagamento da dívida. Quanto maior, melhor.</p> <p>Indica quanto da parcela da geração líquida de caixa pela entidade foi atribuída às atividades operacionais. Quanto maior, melhor.</p>
--	--

CP - *N*

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Capacidade de Pagamento – CAPAG (Conforme Portaria nº 501 MF/STN de 2017)

Indicador	Metodologia ²	2016	
Endividamento	Dívida Consolidada Bruta	9.223.989.752,57	
	+	+	120,64%
	Receita Corrente Líquida	7.645.675.622,78	
	Média Ponderada dos Três Últimos Exercícios		89,41%
Poupança Corrente ¹	Despesas Correntes 2014	6.433.807.635,18	
	+	+	94,10%
	Receita Corrente Ajustada 2014	6.837.547.458,91	
Poupança Corrente ¹	Despesas Correntes 2015	6.903.171.338,08	
	+	+	91,01%
	Receita Corrente Ajustada 2015	7.585.355.097,39	
Poupança Corrente ¹	Despesas Correntes 2016	9.135.466.125,00	
	+	+	86,58%
	Receita Corrente Ajustada 2016	10.551.910.294,34	
Liquidez	Obrigações Financeiras	430.262.839,17	
	+	+	57,97%
	Disponibilidade de Caixa Bruta	742.216.888,70	

Nota¹: A nota parcial do indicador de poupança corrente é dada pela fórmula $PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} + P_t$.

Nota²: O cálculo da nota final é realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional com base nos dados enviados pelo SICONFI. São fontes a Declaração de Contas Anuais (DCA), o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Definições do CAPAG

Despesas Correntes

Valores extraídos da conta "3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes", a qual inclui as despesas intraorçamentárias de outras modalidades de aplicação.

Receitas Correntes

Somatório das contas "1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes" e "7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias".

Receita Corrente Líquida

Valor extraído do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, que exclui as receitas intraorçamentárias a fim de evitar duplicidade. Possui como deduções da Receita Corrente as "Transferências Constitucionais e Legais", "Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência", "Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões", "Compensações Financ. entre Regimes Previdência" e "Dedução de Receita para Formação do FUNDEB".

Receita Corrente Ajustada

Resultado do somatório das contas "1.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes" e "7.0.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" após a "Dedução de Receita para Formação do FUNDEB".

Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada (DC) deduzida a Disponibilidade Caixa Bruta (menos os RP Processados) e demais haveres financeiros.

Handwritten signatures


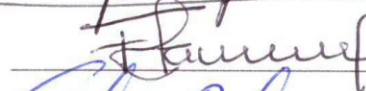

Handwritten signature



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Federais nº 4.320/64 e nº 101/00, conclui-se que a Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2017, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, reúne todas as condições para ser aprovada pelo Parlamento Alagoano, conforme Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, de agosto de 2024.

 **PRESIDENTE**
 **RELATOR**




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 20 /2024

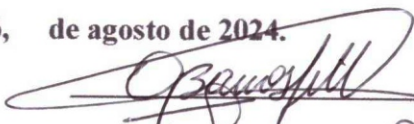
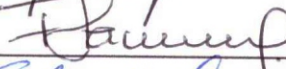
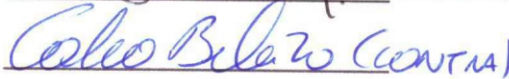
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2017, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de agosto de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR
 Celso Bezerra (CONTINUA)

